CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 140/2025

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 199/2024 – 055 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11/12/2025), o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 17.966.201/0001-40, com sede à Praça Raul Soares, n.º 126, Bairro Centro, Miraí – MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, portador do RG n.º M-8.038.933 SSP/MG e CPF n.º 006.605.036-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **POSTO SÃO JOÃO DE MIRAÍ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 05.675.215/0001-26, com sede à Avenida Manoel Thomaz Duarte, n.º 507, Bairro Vila Duarte, Miraí – MG, neste ato representada por seu Sócio **WALTENIR FAGUNDES LIMA**, portador do RG n.º M-8.454.446 SSP/MG e CPF n.º 011.664.126-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; têm entre si, justo e avençado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente em seus arts. 89 a 91, que tratam dos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, bem como no Pregão Eletrônico n.º 070/2024 e na Ata de Registro de Preços n.º 199/2024 – 055, firmada em 02 de dezembro de 2024, entre o Município de Miraí e a Contratada.

1.2 O presente contrato é formalizado com base no saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n.º 199/2024 – 055, correspondente aos quantitativos e valores aferidos na data de 11 de dezembro de 2025, nos termos do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal n.º 06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento parcelado de combustíveis para atender às Secretarias Municipais do Município de Miraí, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência integrante do Edital do Pregão Eletrônico n.º 070/2024, e com o saldo remanescente verificado na data de 11 de dezembro de 2025 da Ata de Registro de Preços n.º 199/2024 – 055, na forma dos itens e quantitativos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
001	ÁLCOOL HIDRATADO / ETANOL	LT	38.385,0000	R$ 4,7900	R$ 183.864,15
002	GASOLINA COMUM	LT	217.333,5050	R$ 6,4900	R$ 1.410.494,45
003	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	28.238,8532	R$ 5,9900	R$ 169.150,73
004	ÓLEO DIESEL S10	LT	383.966,8514	R$ 5,0900	R$ 1.954.391,27
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:					**R$ 3.717.900,60**

2.2 Os quantitativos indicados representam o saldo remanescente máximo disponível na Ata de Registro de Preços n.º 199/2024 – 055 na data de celebração deste contrato, não implicando obrigação de aquisição integral pelo CONTRATANTE, que poderá adquirir quantidade inferior, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 92, § 4.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3 O fornecimento de combustível será realizado mediante requisição emitida pelas Secretarias Municipais, conforme a necessidade do serviço público, no local indicado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global máximo do presente contrato é de R$ 3.717.900,60 (três milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos reais e sessenta centavos), correspondente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n.º 199/2024 – 055 em 11 de dezembro de 2025.

3.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega e aceite do objeto pelo setor responsável, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para fiscalização do contrato.

3.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, ficando condicionado à regularidade fiscal e previdenciária da empresa.

3.4 Não haverá antecipação de pagamento. Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá atualização monetária pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, nos termos do art. 148 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0026.2.0048	1.500
3.3.90.30.00.2.09.00.10.122.0026.2.0087	1.500
3.3.90.30.00.2.08.00.15.122.0026.2.0074	1.500
3.3.90.30.00.2.08.00.15.122.0026.2.0074	1.720
3.3.90.30.00.2.02.00.20.122.0026.2.0020	1.500
3.3.90.30.00.2.14.00.08.122.0026.2.0104	1.500
3.3.90.30.00.2.01.00.06.122.0023.2.0011	1.500
3.3.90.30.00.2.01.00.06.122.0023.2.0012	1.500
3.3.90.30.00.2.05.00.12.364.0008.2.0054	1.500
3.3.90.30.00.2.09.02.10.305.0014.2.0103	1.500
3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0007.2.0053	1.500
3.3.90.30.00.2.01.02.06.182.0023.2.0016	1.500

4.2 A CONTRATANTE emitirá nota de empenho em favor da CONTRATADA, como instrumento hábil para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 11 de dezembro de 2025 a 11 de dezembro de 2026, nos termos do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da lei, desde que haja interesse das partes e saldo orçamentário.

5.2 A vigência observará, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 106, § 3.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento de combustível será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, mediante Ordem de Fornecimento/Abastecimento expedida pelas Secretarias Municipais.

6.2 O abastecimento dos veículos e máquinas do Município será realizado no estabelecimento da CONTRATADA, mediante apresentação de requisição ou controle de abastecimento emitido pelo servidor responsável.

6.3 A CONTRATADA deverá fornecer combustível de acordo com as especificações previstas na regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, garantindo a qualidade e conformidade dos produtos.

6.4 A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a quem incumbirá atestar o fornecimento e o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
2. Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
3. Emitir, tempestivamente, as Ordens de Fornecimento/Abastecimento;
4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto;
5. Fornecer as informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Fornecer os combustíveis nas quantidades e especificações técnicas definidas neste instrumento e no Termo de Referência;

2. Garantir a qualidade e a conformidade dos produtos fornecidos com as normas da ANP;

3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

5. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos fornecimentos realizados, com as especificações devidas;

6. Manter o sigilo das informações obtidas em decorrência da execução contratual;

7. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual impossibilidade de cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os limites e condições estabelecidos na referida lei.

9.2 Os preços registrados poderão ser revistos, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso:

a) Advertência, nos casos de descumprimento parcial das obrigações e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, I);

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, II);

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total (art. 156, II);

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, III da Lei Federal n.º 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos previstos no art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, caso insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2 São causas de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, dentre outras: o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais; o atraso injustificado no fornecimento; a subcontratação não autorizada; a decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA; e o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto.

11.3 Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita ao pagamento das multas e demais sanções previstas neste instrumento e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Miraí/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição: o Edital do Pregão Eletrônico n.º 070/2024, o Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços n.º 199/2024 – 055.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito administrativo.

14.3 Declaram as partes que este instrumento reflete com exatidão o acordo de suas vontades, sendo lido e achado conforme, e, por isso, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Miraí (MG), 11 de dezembro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Miraí
CONTRATANTE

WALTENIR FAGUNDES LIMA
Sócio – POSTO SÃO JOÃO DE MIRAÍ LTDA
CNPJ N.º 05.675.215/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva
CPF: 055.820.116-41

Nome: Aílton Soares da Costa
CPF: 317.280.816-53